



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

REGIMENTO GERAL DA

FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA - FTT



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA - FTT

SUMÁRIO

TÍTULO I: INFORMAÇÕES BÁSICAS	01
TÍTULO II: DA FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA - FTT	01
Objetivos Institucionais	01
TÍTULO III: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	02
Capítulo I: Da Estrutura Técnico-Administrativa.....	02
Capítulo II: Dos Órgãos Colegiados Deliberativos da FTT.....	02
Seção I: Do Conselho Técnico-Administrativo	02
Seção II: Do Grupo de Gestão Acadêmica.....	04
Seção III: Das Normas Gerais de Funcionamento dos Colegiados	04
Capítulo III: Dos Órgãos Executivos da FTT	05
Seção I: Da Direção	05
Capítulo IV: Da Coordenação de Cursos da FTT.....	06
Capítulo V: Dos Órgãos de Serviços Administrativos e Apoio Acadêmico da FTT.....	07
Seção I: Da Secretaria Geral da FTT	07
Seção II: Da Biblioteca.....	08
TÍTULO IV: DA ATIVIDADE ACADÊMICA DA FTT	08
Capítulo I: Do Ensino	08
Seção I: Dos Cursos	08
Seção II: Da Estrutura dos Cursos	09
Capítulo II: Da Pesquisa	09
Capítulo III: Das Atividades de Extensão	10
TÍTULO V: DO REGIME ESCOLAR	10
Capítulo I: Do Período Letivo.....	10
Capítulo II: Dos Processos de Seleção para Ingresso nos Cursos da FTT	11
Capítulo III: Da Matrícula	11
Capítulo IV: Das Transferências.....	13
Capítulo V: Do Aproveitamento e Aceleração de Estudos	14
Capítulo VI Da Verificação do Rendimento Escolar	14
Seção I: Da Avaliação do Aproveitamento	14
Seção II: Da Apuração da Assiduidade	15
Seção III: Da Promoção.....	15
Seção IV: Da Conclusão do Curso	16



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

Capítulo VII: Do Estágio Supervisionado dos Cursos Superiores de Tecnologia	16
TÍTULO VI: DA COMUNIDADE ACADÊMICA	16
Capítulo I: Do Corpo Docente	16
Capítulo II: Do Corpo Discente	17
Seção I: Da Constituição	17
Seção II: Dos Direitos	17
Seção III: Dos Deveres	18
Seção IV: Da Representação Estudantil	18
Seção V: Da Monitoria	18
Seção VI: Dos Prêmios	19
Capítulo III: Do Corpo Técnico-Administrativo	19
TÍTULO VII: DO REGIME DISCIPLINAR	19
Capítulo I: Do Regime Disciplinar em Geral	19
Capítulo II: Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	20
Capítulo III: Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	20
Capítulo IV: Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	21
TÍTULO VIII: DOS RECURSOS	21
TÍTULO IX: DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS	22
TÍTULO X: DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS	22
TÍTULO XI: DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	23
TÍTULO XII: DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	23
Capítulo I: Do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas Termomecânica	23
Capítulo II: Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	24
TÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA - FTT

TÍTULO I INFORMAÇÕES BÁSICAS

Art. 1º - A Faculdade de Tecnologia Termomecânica – FTT, com limite territorial de atuação circunscrito ao município São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, é uma entidade particular de ensino superior, mantida pela Fundação Salvador Arena, uma instituição sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, constituída nos termos dos artigos 24 e seguintes do Antigo Código Civil (Lei 3.071/1916), correspondentes aos artigos 64 a 69 da Lei 10.406/2002 (novo Código Civil) por escritura pública de 21 de dezembro de 1964 no 23º - Tabelionato da Capital, registrada sob o nº - 10.936 no 1º - Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Capital, com conseqüente alteração estatutária registrada no Cartório do 11º - Tabelião de Notas de São Paulo, Livro nº - 3.880, página 069, em 17 de novembro de 1998.

Art. 2º - A Faculdade de Tecnologia Termomecânica será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 3º - A FTT é uma INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR que tem por finalidade manter e ministrar cursos de educação profissional tecnológica de graduação, cursos de pós-graduação, cursos seqüenciais e cursos de extensão organizados de acordo com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, podendo ser oferecidos nas modalidades presencial e semi-presencial, respeitada a legislação pertinente.

TÍTULO II DA FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, a FTT adota objetivos institucionais coerentes com as recomendações do Art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que tange à especificidade de sua área de atuação, buscando:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura técnico-administrativa da FTT é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Órgãos Colegiados Deliberativos
 - a) Conselho Técnico - Administrativo;
 - b) Grupo de Gestão Acadêmica.

II. Órgãos Executivos:

- a) Diretoria;
- b) Coordenação de Curso.

Parágrafo Único - Na execução de suas atividades, a Administração pode contar com outros órgãos de apoio, criados para fins específicos.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS DA FTT

SEÇÃO I DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 6º - O Conselho Técnico-Administrativo - CTA, de natureza normativa, consultiva e deliberativa, é o órgão máximo da administração da FTT.

Art. 7º - O Conselho Técnico-Administrativo é constituído:

- I. pelo Diretor Geral da FTT, seu presidente;
- II. pelo Diretor Acadêmico da FTT;
- III. pelos Coordenadores de Cursos;
- IV. por dois Representantes dos Professores;
- V. por dois Representantes Estudantis;
- VI. por um Representante da Comunidade, indicado pela Mantenedora;
- VII. por dois Representantes da Mantenedora.

§ 1º - Os Representantes dos Professores e seus suplentes, com um mandato de dois anos, são designados pelo Diretor Geral, dentre os professores da Carreira Docente, componentes de uma lista sêxtupla eleita por seus pares.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECANICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

§ 2º - Os Representantes Estudantis e seus suplentes, com um mandato de um ano, são eleitos por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados na FTT.

§ 3º - O Representante da Comunidade e seu suplente, com o mandato de um ano, são indicados dentre nomes representativos do meio empresarial ou acadêmico, pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação Salvador Arena e homologados por decisão da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho Curador da Fundação Salvador Arena.

§ 4º - Os Representantes da Mantenedora e seus suplentes, com o mandato de dois anos, são indicados pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação Salvador Arena e homologados por decisão da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho Curador da Fundação Salvador Arena.

§ 5º - Os membros do CTA detentores de mandato representativo podem ser reconduzidos a essas funções em períodos subseqüentes.

Art. 8º - O Conselho Técnico-Administrativo reúne-se ordinariamente no final de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral da FTT, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos 2/3 dos membros que o constituem.

Art. 9º - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo:

- I. participar, como órgão deliberativo, da administração superior da FTT;
- II. elaborar ou alterar o Regimento Interno do Conselho Técnico-Administrativo, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva da Mantenedora e à aprovação do Conselho Curador da Fundação Salvador Arena;
- III. aprovar o plano anual de atividades da FTT;
- IV. homologar a criação de cursos superiores de tecnologia, pós-graduação ou outros que venham a atender a consecução dos objetivos da FTT e das finalidades da Fundação Salvador Arena;
- V. homologar a extinção de cursos;
- VI. aprovar os currículos dos Cursos e suas alterações;
- VII. aprovar as normas internas dos Cursos;
- VIII. homologar a indicação de professores contratados pela Mantenedora;
- IX. decidir sobre os recursos interpostos a decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica, tecnológica ou disciplinar;
- X. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da FTT, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Acadêmico;
- XI. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII. homologar acordos e convênios da FTT com entidades nacionais e estrangeiras autorizados pela Mantenedora;
- XIII. apreciar o relatório anual da Diretoria Geral da FTT;
- XIV. exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por este Regimento;
- XV. homologar as alterações do Regimento da FTT, após a aprovação das mesmas pela Mantenedora;
- XVI. homologar os regulamentos internos da FTT.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

SEÇÃO II DO GRUPO DE GESTÃO ACADÊMICA

Art. 10º - O Grupo de Gestão Acadêmica é o órgão colegiado de apoio aos cursos da FTT, com a finalidade de colaborar com a Direção da FTT e com as Coordenações dos Cursos, em assuntos específicos de natureza didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 11 - O Grupo de Gestão Acadêmica é constituído:

- I. pelo Diretor Acadêmico, seu presidente;
- II. pelos Coordenadores dos Cursos;
- III. por todos os professores de todas as categorias que ministrem aulas nos Cursos;
- IV. por dois Representantes Estudantis, eleitos por seus pares.

Art.12 - Compete ao Grupo de Gestão Acadêmica:

- I. traçar as diretrizes para a elaboração de programas e planos de trabalho das componentes curriculares e atividades que compõem o currículo de cada curso;
- II. sugerir a criação de cursos extracurriculares, tendo em vista as necessidades do mercado de trabalho e o aprimoramento de novas tecnologias;
- III. propor ou analisar propostas de desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, submetendo-as à aprovação do Diretor Geral;
- IV. colaborar na organização do calendário escolar e do plano semestral de atividades, submetendo-o à aprovação do Diretor Geral;
- V. colaborar na elaboração do currículo pleno de cada curso, bem como em suas atualizações;
- VI. pronunciar-se, quando solicitado pelo Diretor Acadêmico, sobre os casos especiais de transferência, de aproveitamento e de aceleração de estudos, e de adaptações de alunos transferidos;
- VII. elaborar normas de funcionamento dos estágios curriculares, submetendo-as ao Diretor Geral;
- VIII. propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da FTT;
- IX. exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por este regimento.

Art. 13 - O Grupo de Gestão Acadêmica reúne-se ordinariamente no início de cada período letivo, e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor Acadêmico, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos 2/3 dos membros que o constituem.

SEÇÃO III DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS

Art. 14 - Aos Órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas gerais:

- I. para o seu funcionamento exige-se a presença da maioria de seus membros, mesmo em segunda convocação, e suas decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes;



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

- II. O Diretor Geral da FTT, como Presidente do Conselho Técnico-Administrativo, e o Diretor Acadêmico como presidente do Grupo de Gestão Acadêmica, participam da votação dos respectivos Colegiados e, no caso de empate, têm direito ao voto de qualidade;
- III. nenhum membro do colegiado pode participar de discussão e votação de matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões ordinárias são convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando da convocação a pauta de assuntos;
- V. das reuniões será lavrada ata, lida e assinada pelos presentes.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA FTT

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 15 - A Direção é exercida por um Diretor Geral e por um Diretor Acadêmico, ambos indicados pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação Salvador Arena para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e homologados por decisão da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho Curador da Fundação Salvador Arena.

§ 1º - O Diretor Geral é o elemento executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da FTT. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º - O Diretor Acadêmico é o elemento executivo de coordenação e supervisão das atividades acadêmicas da FTT. Em sua ausência e impedimentos, o Diretor Acadêmico será substituído por um Coordenador de Curso por ele designado.

§ 3º - O Diretor Geral e o Diretor Acadêmico poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da Fundação Salvador Arena, ouvido o Conselho Curador.

Art. 16 - São atribuições do Diretor Geral:

- I. aprovar o Regimento Geral da FTT, bem como suas alterações, e submetê-lo à aprovação pela Mantenedora e homologação pelo CTA;
- II. representar a FTT junto a pessoas e instituições públicas ou privadas;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Administrativo;
- IV. homologar o calendário e o plano anual de atividades da FTT;
- V. elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- VI. elaborar o relatório anual das atividades da FTT e encaminhá-lo aos órgãos educacionais competentes, quando solicitado;
- VII. conferir grau, assinar diplomas, títulos, certificados e outros documentos dos alunos;
- VIII. fiscalizar o cumprimento do regime escolar adotado e a execução de sua programação;
- IX. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FTT, respondendo por abuso ou omissão;
- X. propor à Mantenedora a contratação e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo,
- XI. autorizar publicações que envolvam responsabilidades da FTT;



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

- XII. cumprir e fazer cumprir as disposições das legislações de ensino, deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XIII. resolver os casos omissos neste Regimento, ad-referendum do Conselho Técnico-Administrativo;
- XIV. constituir comissões para o estudo de assuntos de interesse dos cursos;
- XV. baixar atos e portarias referentes a assuntos de interesse da FTT;
- XVI. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, ou estabelecidas pela Mantenedora ou por este Regimento.

Art. 17 - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I. coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas da FTT;
- II. convocar e presidir as reuniões do Grupo de Gestão Acadêmica;
- III. participar da elaboração do calendário e do plano anual de atividades da FTT, juntamente com o Grupo de Gestão Acadêmica, e submetê-los à aprovação do Diretor Geral;
- IV. exercer as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Diretor Geral ou pela Mantenedora.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DA FTT

Art.18 - Os Coordenadores de Cursos exercem funções de superintendência, acompanhamento e fiscalização de todas as atividades administrativas e didático-pedagógicas dos Cursos que estão sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - O Coordenador de Curso pode exercer, concomitantemente, função docente.

Art. 19 - Cada um dos Cursos da FTT tem um Coordenador indicado pelo Diretor Acadêmico e nomeado pelo Diretor Geral da FTT.

Parágrafo Único – Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor da Carreira Docente, por ele proposto ao Diretor Acadêmico, e homologado pelo Diretor Geral.

Art. 20 - Ao Coordenador de Curso compete:

- I. representar o Curso sob sua responsabilidade nos colegiados de que participe;
- II. manter o Diretor Acadêmico constantemente informado sobre o andamento das atividades administrativas e didático-pedagógicas do Curso que coordena;
- III. sugerir providências que julgue necessárias ao aprimoramento do corpo docente do Curso que coordena;
- IV. verificar o horário de aulas organizado e o calendário das provas, para que sejam respeitados o calendário geral escolar e a matriz curricular do Curso;
- V. orientar o corpo discente em seus problemas de ordem didático-pedagógica e quanto a sua futura vida profissional;
- VI. apreciar currículos de candidatos à docência, encaminhando o seu parecer à Direção;
- VII. propor ao Diretor Acadêmico a exoneração de pessoal docente e técnico-administrativo em sua área de atuação;
- VIII. agendar a revisão de provas e a realização de provas substitutivas;
- IX. exercer demais atribuições que lhe sejam conferidas pelo Diretor Acadêmico.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECANICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E APOIO ACADÊMICO DA FTT

Art. 21 - Compõem os órgãos de serviços administrativos e de apoio acadêmico:

- I. a Secretaria Geral;
- II. a Biblioteca.

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL DA FTT

Art. 22 - A Secretaria Geral, órgão de coordenação e execução dos serviços escolares da FTT, é dirigida por profissional de nível superior.

Parágrafo Único - A Secretaria Geral compreende:

- I. Setor Administrativo;
- II. Setor Acadêmico.

Art. 23 - São atribuições do Secretário, responsável pela Secretaria Geral:

- I. quanto às atividades comuns aos dois setores:
 - a) cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino, as disposições deste Regimento, bem como as normas e instruções vigentes;
 - b) responder pelo expediente e por todos os serviços relativos à Secretaria Acadêmica;
 - c) orientar e acompanhar a execução das tarefas de seus auxiliares, de acordo com as atribuições aprovadas pela Diretoria;
 - d) subscrever os documentos referentes à vida escolar dos alunos ou outros exigidos pelas normas em vigor;
 - e) atender alunos, funcionários e público em geral, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes aos diversos serviços relativos à Secretaria Acadêmica, à legislação do ensino, às disposições deste Regimento e aos cursos e serviços mantidos;
 - f) manter atualizados os arquivos de leis, de regulamentos e de instruções pertinentes;
 - g) secretariar e lavrar ata das reuniões dos órgãos da Escola;
- II. quanto ao Setor Administrativo:
 - a) expedir toda documentação da FTT;
 - b) protocolizar e arquivar toda a correspondência emitida ou recebida pela FTT;
 - c) manter o arquivo da FTT em ordem e atualizado;
 - d) processar e encaminhar ao Diretor Geral, de acordo com normas vigentes, solicitações dos funcionários referentes às suas vidas administrativas;
 - e) publicar editais de processo seletivo de ingresso, de inscrições e de matrículas, após aprovação da Direção Geral;
 - f) subsidiar a Diretoria na elaboração do orçamento anual e nos assuntos administrativos da FTT;
 - g) acompanhar a execução orçamentária;
 - h) exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento ou que lhe forem conferidas pela Diretoria;



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

III. quanto ao Setor Acadêmico:

- a) manter em ordem e atualizados todos os documentos e registros referentes às atividades escolares dos alunos;
- b) supervisionar as inscrições de candidatos, as matrículas e os desligamentos de alunos;
- c) proceder a transferência de alunos de outros estabelecimentos de ensino, ouvido o Grupo de Gestão Acadêmica;
- d) informar e encaminhar à Diretoria as solicitações dos alunos referentes às suas vidas escolares;
- e) emitir diplomas, certificados e outros documentos referentes aos cursos mantidos, encaminhando os diplomas para registro no órgão competente;
- f) lavrar os registros referentes à colação de grau;
- g) providenciar a comunicação aos alunos dos resultados de seus rendimentos escolares;
- h) assinar com o Diretor Geral os diplomas e certificados conferidos pela FTT, os termos de colação de grau e outros.

SEÇÃO II DA BIBLIOTECA

Art. 24 - A Biblioteca da FTT é organizada de modo a atender aos seus objetivos e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. - A Biblioteca funciona diariamente, durante os períodos de trabalho escolar, e no decorrer das férias, em horários estabelecidos no seu regulamento.

Art. 25 - Cabe à Entidade Mantenedora indicar o Bibliotecário e demais servidores da Biblioteca, devendo recair a escolha do primeiro em profissional legalmente habilitado.

TÍTULO IV DA ATIVIDADE ACADÊMICA DA FTT

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 26 - Em sua área de atividades, com a devida autorização das autoridades educacionais competentes, a FTT poderá ministrar os seguintes tipos de cursos, abertos a candidatos que atendam às correspondentes exigências da legislação vigente e aos requisitos estabelecidos pela FTT para cada curso particular:

I – Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – Os cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros são destinados a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

III - Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência são destinados a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

IV - Os cursos de extensão são destinados a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

§ 1º. A Fundação Salvador Arena assegura a gratuidade de todos os cursos da FTT e, a fim de permitir a educação superior gratuita ao maior número possível de pessoas, reserva-se o direito de, nos termos da lei, conceder a matrícula inicial de acesso, conforme o Artigo 95 deste regimento, a qualquer candidato aprovado em processo seletivo adotado pela FTT, uma única vez, para um único de seus cursos de educação profissional tecnológica de graduação incluídos no Inciso I do Art. 26 deste Regimento.

§ 2º. A criação, modificação e extinção de cursos citados no caput deste artigo deverão ser autorizadas pela Mantenedora e pelo Conselho Técnico-Administrativo da FTT, e quando dependentes de autorização da União, deverão respeitar as exigências da legislação vigente.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 27 - Os cursos são estruturados em unidades curriculares constituídas por disciplinas, módulos de aprendizado, ou grupos de atividades práticas, de acordo com o projeto educacional de cada um deles, de maneira a atender à formação profissional específica e acadêmica geral dos alunos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela legislação pertinente.

§ 1º. Entendem-se por unidades curriculares os conjuntos homogêneos e delimitados de conhecimentos teóricos e práticos correspondentes a um programa de estudos que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 2º. Os cursos da FTT e seus respectivos currículos serão atualizados permanentemente, de acordo com critérios de flexibilidade, interdisciplinaridade e contextualização de seus conteúdos.

Art. 28 - De acordo com as Diretrizes Curriculares vigentes, o currículo de cada curso pode ser integrado por um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e por um Estágio Profissional Supervisionado.

Art. 29 - Os planos de ensino das unidades curriculares são elaborados pelos respectivos professores responsáveis, com a colaboração dos professores de áreas afins, e aprovados pelo Coordenador do Curso e homologados pelo Diretor Acadêmico.

Art 30 - A integralização curricular é feita pelo cumprimento de todas as atividades escolares previstas em todas as unidades curriculares incluídas no projeto educacional do respectivo curso.

Parágrafo Único. É obrigatório o cumprimento integral das cargas horárias estabelecidas nos planos de ensino.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 31 - A FTT incentiva a pesquisa científica e tecnológica por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos de pesquisa, da concessão de bolsas especiais, da formação de pessoal pós-graduado, da promoção de congressos, do intercâmbio com outras instituições, da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e de outros meios ao seu alcance.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa são realizados de acordo com o Regimento Interno do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas Termomecânica da FTT, cujos orçamentos deverão ser previamente aprovados pela Mantenedora.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 32 - A FTT manterá atividade de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, e para intercâmbio com a comunidade.

Parágrafo Único. As atividades de extensão são propostas pelo Grupo de Gestão Acadêmica e aprovadas pelo Diretor Geral que as levará para apreciação da Mantenedora.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 33 – Nos cursos superiores de graduação em educação profissional tecnológica da FTT é adotado o ano letivo regular independente do ano civil, com no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º. Os cursos superiores de graduação da FTT são seriados em períodos letivos semestrais, cada um com a duração mínima de cem dias de trabalho acadêmico efetivo. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos projetos educacionais dos cursos.

§ 2º. Em outros cursos mantidos pela FTT podem ser adotados períodos letivos próprios, definidos em seus projetos educacionais, respeitadas as exigências legais.

§ 3º. A FTT informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 4º. É obrigatória a freqüência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 5º. A FTT oferecerá, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno.

Art. 34 - As atividades da FTT são globalmente escalonadas em períodos semestrais, que constarão do Calendário Escolar, que indicará, pelo menos, o início e encerramento de cada período, a época de matrícula correspondente e as datas de avaliação final, sendo dada ampla divulgação, por escrito, ao corpo discente.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECANICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NOS CURSOS DA FTT

Art. 35 - Os processos de seleção destinam-se à avaliação dos candidatos e sua classificação para ingresso na FTT, sendo organizados de acordo com a especificidade de cada curso, nos termos dos respectivos projetos de curso.

§ 1º. O número de vagas oferecidas para cada um dos Cursos Superiores Tecnológicos de Graduação é o determinado pela Mantenedora e aprovado pelo Ministério da Educação.

§ 2º. Os números de vagas oferecidas para os demais cursos previstos no artigo 26 deste Regimento serão as aprovadas pela Direção Geral da FTT e homologados pela Mantenedora, respeitadas as restrições legais ou as impostas pelo Ministério da Educação, se houver.

§ 3º. Os processos de seleção são divulgados por editais publicados previamente à sua realização, dos quais constarão, no mínimo, os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, as exigências para inscrição, os prazos de inscrição, a documentação exigida, os instrumentos e os critérios de classificação, bem como as orientações emanadas pelo Art 47, § 1º, da Lei 9.394/96, e outras que vierem a ser baixadas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º. As condições de oferta dos cursos da FTT constam de sua página eletrônica própria, que é atualizada semestralmente e divulgada pela Internet no sítio eletrônico da IES.

§ 5º. Os processos seletivos para ingresso nos cursos superiores tecnológicos de graduação serão baseados nos conhecimentos inerentes ao Curso de Ensino Médio, sendo oferecidos aos candidatos que concorram às vagas em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 6º. Em virtude da total gratuidade de seus cursos, a FTT indeferirá a inscrição de candidato que já tenha feito matrícula em qualquer um de seus cursos superiores tecnológicos de graduação e dela tenha desistido em data que não mais permitiu o seu preenchimento por outro candidato inscrito no mesmo processo seletivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 36 - A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FTT, realiza-se na FTT, em prazos estabelecidos no edital do processo seletivo do respectivo curso, e com a apresentação da documentação exigida.

§ 1º. No caso de candidato menor de idade, a matrícula também deve ser assinada pelo responsável legal pelo aluno.

§ 2º. Quando o candidato classificado não puder comparecer pessoalmente ao ato da matrícula, por motivo de força maior aceito pela FTT, sua matrícula poderá ser efetuada por um representante legal munido de procuração para este fim, com firma reconhecida por cartório.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

Art. 37 - A matrícula inicial do aluno implica em sua plena aceitação dos termos do presente Regimento e do Código de Conduta dos Alunos da FTT.

§ 1º. A não realização da matrícula inicial nos prazos estabelecidos publicamente pela FTT implica na perda do direito à vaga correspondente.

§ 2º. Após a matrícula inicial, no início das atividades escolares, conforme calendário escolar divulgado, a ausência do aluno por 5 (cinco) dias letivos consecutivos, sem apresentação de justificativa aceita pela FTT, implica no cancelamento da matrícula e na perda do direito à vaga correspondente.

§ 3º. As vagas abertas por ausência ou cancelamento de matrícula inicial poderão ser preenchidas por outros candidatos, em chamadas sucessivas, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo.

Art. 38 - A matrícula é renovada a cada período letivo, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º. A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno em relação à FTT.

§ 2º. A reprovação final do aluno em uma unidade curricular incorre na não renovação de sua matrícula e na sua desvinculação da FTT, salvo, excepcionalmente, em casos especiais motivados por problemas de saúde, ou outros com natureza de força maior, a juízo dos Órgãos Executivos da FTT.

§ 3º. Ao aluno reprovado, que tenha sua renovação de matrícula recusada, fica garantida, por parte da FTT, a emissão de toda a documentação pertinente à sua vida escolar na FTT.

§ 4º. A matrícula somente estará efetivada após o respectivo deferimento pelo Diretor Geral.

Art. 39 - Com a finalidade de interrupção temporária de estudos, é concedido o trancamento de matrícula, tendo em vista a manutenção da vinculação do aluno à FTT, com o direito à posterior renovação de matrícula.

§ 1º. A FTT poderá exigir a comprovação documentada do motivo alegado pelo aluno para requerer trancamento de matrícula.

§ 2º. O trancamento inicial de matrícula pode ser requerido uma única vez, a qualquer tempo, para o período em que o aluno está matriculado, podendo ser prorrogado para o período seguinte àquele em que foi inicialmente requerido, não se concedendo trancamento para mais de 2 (dois) períodos sucessivos.

§ 3º. A matrícula para retorno aos estudos na FTT deve ser requerida para o período letivo correspondente ao ato de trancamento.

§ 4º. O aluno ficará sujeito ao currículo vigente no retorno aos estudos.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 40 - A FTT no limite das vagas existentes, a seu critério, a não ser nos casos previstos em lei, pode aceitar, para prosseguimento dos estudos, a matrícula de graduado em curso de nível superior e a transferência de aluno, desde que provenientes de cursos equivalentes ou afins, autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, quando houver viabilidade de realização das necessárias adaptações curriculares.

§ 1º. As disciplinas e demais unidades curriculares cursadas pelo estudante na escola de origem, poderão ser aproveitadas, observando-se a sua carga horária e conteúdo.

§ 2º. A FTT proporcionará orientação ao aluno matriculado de acordo com estes critérios, objetivando esclarecê-lo convenientemente, quando for o caso, sobre diferenças de currículos e sobre seu quadro de adaptações programáticas e curriculares necessárias.

§ 3º. Os candidatos ao preenchimento de vagas existentes serão classificados por processo seletivo próprio, definido pela FTT, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. Quando solicitado pelo Diretor Acadêmico, a efetivação da transferência deve ser homologada pelo GGA.

§ 5º. A transferência deve ser requerida nos prazos estabelecidos pela FTT e a eventual matrícula será concedida para o início de um período letivo regular posterior, cujo requerimento de matrícula deve ser dirigido ao Diretor Geral da FTT.

Art. 41 - No requerimento de matrícula, o candidato deve declarar, por escrito, que teve conhecimento prévio das normas que regem o processo de transferência e de eventual adaptação de estudos para alunos transferidos, comprometendo-se com o fiel cumprimento dos ordenamentos básicos da Instituição e sujeitando-se aos disciplinamentos pertinentes à sua condição de aluno transferido.

Art. 42 - O histórico escolar completo do curso até então realizado, os programas das disciplinas e demais unidades curriculares cursadas, e a guia de transferência tramitarão diretamente entre as instituições por via postal, comprovável por "AR", sempre com documentação original.

Art. 43 - Para efeito de matrícula, é exigido do aluno transferido a apresentação dos documentos solicitados para a matrícula regular.

Art. 44 - Do estudante que mudar de sede no interesse da administração pública, civil ou militar, e de seus dependentes legalmente identificados e caracterizados, é aceita transferência independentemente da existência de vaga e de época.

Art. 45 - A expedição de transferência do Curso se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, acompanhado de declaração de existência de vaga expedida pela instituição que se propõe a recebê-lo, devendo a guia de transferência ser expedida no prazo máximo de vinte dias úteis, contados da data do pedido.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO E ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 46 - A requerimento do interessado e mediante o exame de cada caso, a FTT pode promover a avaliação e certificação, para continuidade escolar, de habilidades e competências adquiridas em outros cursos ou atividades, obedecidos, em cada caso, os requisitos legais exigidos.

§ 1º. A análise de equivalência de estudos para efeito desse aproveitamento faz-se em termos de qualidade e densidade, considerando o programa das unidades curriculares cursadas, e a sua duração em termos de carga horária, levando-se ainda em conta a sua adequação ao contexto curricular do curso respectivo da FTT e de modo a não ultrapassar 10% (dez por cento) do total de sua carga horária curricular.

§ 2º. Quando necessário, a critério da FTT, a equivalência deverá ser demonstrada por meio de provas teóricas e práticas.

§ 3º. Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de equivalência, realizar-se-á a mesma sob direta supervisão e orientação do professor da unidade curricular a que corresponda.

§ 4º. O processo de aproveitamento de estudos somente terá validade após a sua homologação pelo Diretor Acadêmico e pelo Diretor Geral.

Art. 47 - A aceleração de estudos poderá ser oferecida nos cursos da FTT em que ela for compatível com o projeto pedagógico do correspondente plano escolar, devendo ser aprovada em cada caso particular por decisão do Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO VI DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 48 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 49 - A avaliação do aproveitamento considera a análise contínua do desempenho do aluno nos vários aspectos das experiências da aprendizagem:

- I. realiza-se mediante o emprego de instrumentos diversificados, de conformidade com a natureza dos objetivos propostos pelo docente e as características dos componentes curriculares objeto da avaliação, de modo a permitir que os processos de recuperação de conhecimentos e o de consolidação de competências ocorram em tempo hábil;



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

- II. efetua-se com a observância da norma de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- III. centra-se em cada um dos componentes de ensino da unidade curricular objeto de avaliação, previstas pelo docente no seu plano de ensino.

Art. 50 - Concluído o estudo dos componentes de ensino objeto de avaliação na unidade curricular considerada, atribuir-se-á a cada aluno uma nota variando de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação de uma casa decimal, que traduzirá seu desempenho na avaliação realizada.

§ 1º. Em cada unidade curricular, será atribuída ao aluno uma nota bimestral, decorrente de uma avaliação formal, estabelecida na programação dessa unidade curricular, juntamente com os resultados das avaliações realizadas ao longo do período bimestral, sobre os diferentes componentes de ensino considerados.

§ 2º. Em cada unidade curricular, a nota final atribuída ao aluno no período semestral é obtida pela média aritmética das notas bimestrais desse período. Esta nota final também é designada por Média Final (MF).

§ 3º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 51 - Na apuração da assiduidade, durante e ao final de cada período letivo, devem ser atendidas as seguintes condições:

- I. a frequência às aulas e aos demais atos escolares é obrigatória, não havendo abono de faltas;
- II. as aulas necessárias à complementação dos mínimos legais exigidos de trabalho escolar ou à reposição de dias letivos são de frequência obrigatória.
- III. nos casos previstos em lei, as ausências poderão ser compensadas após requerimento do interessado ou de seu responsável legal e comprovação justificativa devidamente documentada.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO

Art. 52 - É considerado promovido ao período letivo seguinte do curso o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas do período, e obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 5 (cinco) em cada unidade curricular do período em avaliação.

Art. 53 - O aluno que obtiver Média Final (MF) inferior a 5 (cinco inteiros) em até 3 (três) unidades curriculares, pode ser submetido a nova avaliação, a ser realizada em época estabelecida pela Direção da FTT.

§ 1º - As avaliações a que se refere este Artigo deverão ser homologadas pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor Acadêmico.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

§ 2º - A nota obtida pelo aluno em cada nova avaliação substituirá a Média Final (MF) anterior.

SEÇÃO IV DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art 54 - Aos alunos dos Cursos Superiores Tecnológicos de Graduação que, nos termos do Art. 84 deste Regimento cumprirem satisfatoriamente todas as exigências do respectivo Projeto de Curso será conferido o diploma de Tecnólogo.

CAPÍTULO VII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 55 - Nos cursos em que houver previsão de estágio supervisionado, este terá a duração mínima prevista em seu Projeto Educacional, e fará parte integrante do Curso, devendo ser cumprido de acordo com os prazos estabelecidos no Regulamento de Estágios da FTT.

Parágrafo Único - O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 56 - Os alunos devem cumprir o estágio profissional supervisionado em empresas ou instituições que tenham condições de proporcionar experiência prática compatível com a formação profissional propiciada pelo curso.

§ 1º. Observada a legislação específica e as normas gerais deste Regimento, os estágios supervisionados obedecem a regulamento próprio.

§ 2º. O estágio supervisionado pode ser realizado na própria FTT, quando tenha esta condição de proporcioná-lo de forma eficiente e eficaz e em conformidade com o Regulamento de Estágio.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 57 - O corpo docente do Curso se distribui entre as seguintes categorias:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente.

§ 1º - A FTT pode dispor do concurso de Professor Colaborador, Professor Convidado e Auxiliar de Ensino para complementar, na medida das necessidades, seu quadro fixo de docentes.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECANICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

§ 2º - Pode haver a utilização compartilhada de recursos humanos docentes com outras Unidades Escolares da Fundação Salvador Arena, respeitados os dispositivos legais que cercam a matéria.

Art. 58 - A admissão do Professor, bem como sua promoção, estão regulamentadas no Plano de Carreira da FTT.

Art. 59 - A admissão do professor incorrerá na plena aceitação, por parte do candidato, do Plano de Carreira Docente da FTT.

Parágrafo Único. A frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória.

Art. 60 - São atribuições do docente:

- I. elaborar o plano de ensino da unidade curricular sob sua responsabilidade;
- II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua unidade curricular, cumprindo integralmente seu programa e carga horária;
- III. organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV. entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;
- V. observar o regime escolar e disciplinar da FTT;
- VI. elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII. participar do Grupo de Gestão Acadêmica;
- VIII. votar, e poder ser votado, para representante no Conselho Técnico-Administrativo da FTT;
- IX. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence e de comissões para as quais for designado;
- X. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. orientar Trabalhos de Conclusão de Curso;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 61 - O corpo discente do Curso é constituído pelos alunos regularmente matriculados na FTT, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 62 - São direitos do aluno:

- I. ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades nas perspectivas individual, social e profissional;
- II. ser respeitado nos seus direitos individuais e coletivos previstos em lei e neste Regimento;
- III. ter asseguradas as melhores condições possíveis de aprendizagem;
- IV. receber orientação para a constante melhoria do seu rendimento escolar;



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECANICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

- V. freqüentar as dependências da FTT que lhe forem destinadas, nos horários determinados;
- VI. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FTT;
- VII. votar, podendo ser votado, nas eleições do órgão de representação estudantil e para representante no Conselho Técnico-Administrativo da FTT e no Grupo de Gestão Acadêmica, na forma deste Regimento;
- VIII. solicitar revisão de notas e de realização de provas substitutivas;
- IX. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos da FTT.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 63 - São deveres do aluno:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com o Código de Conduta dos Alunos da FTT, dentro e fora da FTT, segundo princípios éticos condizentes;
- III. zelar pelo patrimônio da FTT.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 64 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Estudantil, com regimento próprio, homologado pela Direção da FTT e aprovado na forma da legislação em vigor.

Art. 65 - O Diretório Estudantil tem existência reconhecida pela FTT como Entidade Representativa, a partir da aprovação do seu regimento, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento.

Art. 66 - O dirigente do Diretório Estudantil submeterá à aprovação da Mantenedora, através da Direção da FTT, os acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam interesses comuns.

Art. 67 - Na hipótese de desligamento do Curso, no decorrer do mandato, de seu dirigente, o Diretório Estudantil indicará ao Diretor Geral da FTT outro representante que cumprirá o restante do mandato.

Art. 68 - O trancamento de matrícula ou conclusão de curso importam na cassação automática do mandato de seu dirigente, cumprindo ao Diretório Estudantil indicar à Direção da FTT o substituto.

SEÇÃO V DA MONITORIA

Art. 69- A FTT pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regularmente matriculados, escolhidos pela Diretoria da FTT em conjunto com a Coordenação e os professores das unidades curriculares envolvidas, nos termos do Regimento de Monitoria da FTT.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

§ 1º. A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de unidade curricular.

§ 2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério do Curso.

SEÇÃO VI DOS PRÊMIOS

Art. 70 - A FTT pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulamentada pelo Conselho Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 71 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FTT.

Parágrafo Único - A FTT zelará pela manutenção dos padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 72 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FTT, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento e às normas baixadas pelos órgãos competentes e autoridades acadêmicas.

Art. 73 - Constitui infração disciplinar punível, na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECANICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

§ 3º - A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 74 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência, oral e sigilosa, por:
 - a) não cumprimento dos horários fixados para as atividades acadêmicas;
 - b) desrespeito à hierarquia funcional;
 - c) não cumprimento dos prazos fixados para entrega à Secretaria Acadêmica dos registros necessários ao controle escolar;
 - d) ausência não justificada às reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados e comissões a que pertencerem;
 - e) conduta repreensível.
- II. Repreensão escrita por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) não cumprimento, sem motivo justo, do cronograma ou carga horária de disciplina a seu cargo.
- III. Dispensa, na reincidência após a repreensão escrita.
- IV. Nos casos de infrações puníveis nos termos da legislação civil ou penal, os membros do corpo docente poderão ser imediatamente dispensados, após o processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor Geral.
- V. São competentes para aplicação das penalidades:
 - a) de advertência e repreensão, o Diretor Geral;
 - b) de dispensa, a Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 75 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. repreensão escrita, por:
 - a) desrespeito ao Código de Conduta dos Alunos da FTT;
 - b) desrespeito a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - c) perturbação dos trabalhos acadêmicos.
- II. suspensão de até 30 dias, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
 - b) desacato às autoridades acadêmicas e às normas regimentais;
 - c) injúria ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica;
 - d) danos ou prejuízos materiais, dolosamente perpetrados.
- III. desligamento, por:
 - a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
 - b) ofensa moral grave aos superiores hierárquicos;



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

- IV - Nos casos de infrações puníveis nos termos da legislação civil ou penal, os membros do corpo docente poderão ser imediatamente suspensos ou desligados, após o devido processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor Geral.
- V - São competências do Diretor Geral a aplicação das penalidades de repreensão, suspensão e desligamento.
- VI - Da aplicação das penalidades de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao Diretor Geral da FTT.

Art. 76 - O registro da penalidade será feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de um semestre de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 77 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral para a Mantenedora.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 78 - Das decisões de autoridades ou órgãos da FTT cabem os seguintes recursos:

- I. pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão;
- II. recurso ordinário para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:
 - a) de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Coordenador de Curso e, em matéria disciplinar, para o Diretor Geral;
 - b) de atos do Diretor Geral para o Conselho Técnico-Administrativo;

Art. 79 - O pedido de recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência, pelo interessado, do teor da decisão.

§ 1º - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º - A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 3º - Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

§ 4º - Interposto o recurso, é, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECANICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

Art. 80 - Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ser remetido à instância superior se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior para decisão da matéria.

Art. 81 - Recebido o recurso na instância superior, no caso de se tratar de colegiado, é ele distribuído a um Relator para emitir Parecer a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 82 - Apresentado o Parecer, o recurso é submetido a julgamento na primeira reunião do Colegiado.

Art. 83 - Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO DOS CURSOS

Art. 84 - Os alunos dos Cursos Superiores de Graduação em Tecnologia que integralizarem satisfatoriamente todas as exigências referentes às unidades curriculares previstas no Projeto Educacional de seus cursos, na forma de disciplinas, módulos de aprendizado ou grupos de atividades práticas, inclusive

com o cumprimento do estágio profissional obrigatório e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, devem colar grau conferido pelo Diretor Geral da FTT, ou por seu representante, após o que lhe será conferido o diploma de Tecnólogo.

§1º - O diploma de tecnólogo será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário e pelo Diplomado.

§ 2º - No caso de alteração curricular no decorrer de seu curso, o aluno deverá cumprir o currículo aprovado pela FTT, com as adaptações que se fizerem necessárias.

§ 3º - A alteração curricular não poderá acarretar prolongamento do tempo de conclusão de curso aos alunos.

§ 4º - Nos cursos que conferem certificação intermediária, o aluno receberá o respectivo certificado previsto em seu Projeto Educacional, após cumprir as correspondentes exigências.

Art. 85 – O concluinte dos demais cursos ministrados pela FTT, após integralizarem satisfatoriamente todas as exigências do curso, receberá o Certificado de Conclusão de Curso.

TÍTULO X DAS DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 86 - A FTT poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. de Professor Emérito, a ex-professor do Curso, afastado do exercício do magistério e que lhe tenha prestado relevantes serviços;
- II. de Laureado, a quem tenha concluído o Curso Superior de Tecnologia com elevado nível de aproveitamento escolar, atingindo no mínimo média global 9 (nove), e que tenha sido recomendado pelo Grupo de Gestão Acadêmica;



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

- III. Outros títulos honoríficos e dignidades acadêmicas poderão ser instituídos pelo Conselho Técnico-Administrativo, ouvida a Entidade Mantenedora.

TÍTULO XI

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 87 - A FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA, é responsável pela FTT, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e do discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 88 - É competência da Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FTT, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedido, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - A Entidade Mantenedora reserva-se o direito à administração orçamentária e financeira da FTT, podendo delegá-la, no todo ou em parte, a seus representantes, indicados pelo Presidente do Conselho Curador da Fundação Salvador Arena, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e homologados por decisão da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho Curador da Fundação Salvador Arena.

§ 2º - Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO XII

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 89 - A FTT para fins de aprimoramento do processo educacional e de integração Escola-Empresa-Comunidade, contará com os seguintes órgãos auxiliares:

- I. Núcleo de Pesquisas Tecnológicas Termomecânica;
- II. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

Parágrafo Único - Outros órgãos auxiliares poderão ser organizados e, como os referidos neste artigo, serão regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO I

DO NÚCLEO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS TERMOMECAÂNICA

Art. 90 - O Núcleo de Pesquisas Tecnológicas Termomecânica é um órgão auxiliar, de caráter voluntário, que se reúne periodicamente, para tratar de assuntos voltados, entre outros:

- I. ao desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de reconhecido valor econômico, acadêmico e social nas áreas de atuação da FTT.
- II. à divulgação da produção tecnológica e científica da FTT;
- III. à conscientização da comunidade escolar sobre a importância da tecnologia para o adequado nível de qualidade de vida dos seus usuários;



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

- IV. à promoção de eventos de naturezas diversas, tais como congressos, simpósios, encontros, publicações, com vistas à divulgação de informações pertinentes às diversas dimensões da tecnologia;
- V. as atividades do Núcleo de Pesquisas Tecnológicas Termomecânica estão subordinadas ao Diretor Geral.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

Art. 91 - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente quanto aos aspectos escolares, é um órgão auxiliar que se reúne periodicamente, para tratar de assuntos de segurança, voltados, entre outros:

- I. às atividades profissionais relativas à área de formação do aluno e às características curriculares de cada curso;
- II. à vida geral da FTT.
- III. **Parágrafo Único** - A organização e as atividades da CIPA são regidas por normas internas próprias, respeitada a legislação pertinente em vigor.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92 - Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recurso é de cinco dias úteis, contados da data da publicação ao interessado.

Art. 93 - São mantidos em arquivo, pelo prazo de um ano, sob a responsabilidade da Secretaria Geral da FTT, as provas e avaliações escritas dos alunos, que ficam sob o poder da escola, sendo destruídas após esse período.

Art. 94 - Cabe ao Conselho Técnico-Administrativo dirimir dúvidas e interpretar normas deste Regimento.

Art. 95 - A FTT assegura a gratuidade de seus cursos e se reserva o direito de indeferir a inscrição a processo seletivo da FTT de candidato que já tenha sido matriculado em qualquer de seus cursos, e que tenha dele desistido em época que não mais permitia o preenchimento dessa vaga por outro candidato inscrito no mesmo processo seletivo, e de candidato que tenha sido aluno de qualquer unidade escolar mantida pela Fundação Salvador Arena e que tenha sido impedido de realizar a renovação de matrícula por motivos disciplinares, ou que tenha deixado de cumprir todas as formalidades obrigatórias para a conclusão do curso em que tenha sido matriculado.

Art. 96 - Visando ao adequado atendimento às suas atividades, quando se fizer necessário, a critério da Entidade Mantenedora, a FTT manterá a conveniente e contínua cooperação com outras instituições na solução de problemas relativos à assessoria técnica e à formação de recursos humanos por ela requeridos.



FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECAÂNICA – FTT

Mantenedora: Fundação Salvador Arena

Autorização de funcionamento: Portaria D.O.U. nº 3.605, de 19 de dezembro de 2002

Estrada dos Alvarengas, 4001 - Bairro Alvarenga - S. B. do Campo - SP - 09850-550

Fone: 4359-6565 - Fax: 4359-6577 - e-mail: ftt@fundacaosalvadorarena.org.br

CNPJ: 59.107.300/0003-89 - Inscrição Estadual: 635.243.369.113

Art. 97 - Este Regimento entra em vigor a partir do início do período letivo subsequente à data da sua aprovação pelos órgãos competentes, ressalvadas eventuais alterações determinadas por autoridades educacionais competentes.

São Bernardo do Campo, 11 de julho de 2007.

CURSOS MANTIDOS

1) Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial

Portaria de Reconhecimento nº. 259, 25/01/2005 – DOU 26/01/2005

2) Curso Superior de Tecnologia em Alimentos

Portaria de Reconhecimento nº. 260, 25/01/2005 – DOU 26/01/2005

3) Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Portaria de Autorização nº.78, 12/01/2004 – DOU 14/01/2004

4) Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais

Portaria de Reconhecimento nº. 274, 05/4/2007 – DOU 10/4/2007

Valcir Shigueru Omori
Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia Termomecânica

Regina Celi Venâncio
Diretora Presidente da Fundação Salvador Arena

Toshihiko Kumamoto
Diretor Secretário da Fundação Salvador Arena

Nelson da Silva Leme
Diretor Tesoureiro da Fundação Salvador Arena